



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1956/21.

Pau dos Ferros, 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 do Município de Pau dos Ferros/RN e fixa outras providências

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da lista de vacinados, de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, no site oficial do Município de Pau dos Ferros, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito, assim como no Portal de Transparência.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV - a data da vacinação;
- V - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VIII - o fabricante da vacina.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

§ 2º O Município de Pau dos Ferros, RN deve disponibilizar na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:


I - documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.


Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 19 de abril de 2021


JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>19 / 04 / 2021</u>
HORA: <u>09:47</u>
 _____ NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

Dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública - Artigo 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da publicidade deve se constituir fulcro norteador de todos os atos da Administração Pública com vistas a garantir aos cidadãos e cidadãs amplo conhecimento dos atos, práticas e medidas adotadas pelos Poderes Públicos, enfim pelas gestão.

Trata-se do fomento à construção de uma cultura que pontue a transparência e o controle social acerca dos atos administrativos, rompendo com formatos hierarquizados e centralizados de gestão pública, materializando-se o disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual preceitua que "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade*".

No contexto do Plano Municipal de Vacinação contra Covid 19, a Administração Pública Municipal, pautada no princípio que fundamenta este projeto precisa garantir publicidade, transparência à fila de prioridades da vacinação, permitindo informações aos munícipes, aos movimentos sociais e ao próprio Ministério Público e condições de fiscalização acerca da ordem prevista no citado plano.

Diante do exposto, somos conscientes de que essa proposta contribui para imprimir à gestão local qualidade socialmente referenciada e atenderá aos anseios da sociedade em geral, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT